

Lei nº 252

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa do município, um crédito especial na importância de Noze mil cento e vinte e dois cruzeiros e trinta e um centavos (R\$ 12.122,31), para regularizar a escrituração dos juros pagos ao Banestes, pelo empréstimo contratado por antecipação da receita do ICIT, neste exercício.

Art.º 2.º - Os recursos para atenuamento das despesas com a execução do art.º 1.º da presente Lei, advirão do Compêto de circulação de mercadorias (ICIT).

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 30 de novembro de 1976.

Dante Antonio Freitas

Prefeito municipal